



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Zé Trovão (PL/SC)

**REQUERIMENTO nº de 2025.**  
**(do Sr. Deputado Zé Trovão)**

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca do **Decreto nº 12.604, de 8 de outubro de 2025**, que ampliou o apoio institucional e administrativo do cônjuge do Presidente da República.

Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que sejam prestadas, no prazo legal, informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, acerca do **Decreto nº 12.604, de 8 de outubro de 2025**, que ampliou o apoio institucional e administrativo do cônjuge do Presidente da República.

1. Qual o fundamento jurídico utilizado para legitimar a criação de uma estrutura formal de apoio ao cônjuge do Presidente da República, uma vez que não existe qualquer cargo público ou função oficial denominada “Primeira-Dama” no ordenamento brasileiro?
2. Qual o impacto orçamentário e financeiro decorrente da implementação do referido decreto, discriminando valores, origem das dotações, número de servidores alocados, funções exercidas e cargos comissionados envolvidos?
3. Quantos servidores públicos ou terceirizados foram designados para prestar apoio direto ou indireto ao cônjuge do Presidente da República em razão do decreto, e qual o critério de seleção e remuneração de cada um?
4. Houve a criação, reorganização ou ampliação de unidades administrativas, gabinetes, secretarias ou coordenações vinculadas à Presidência da República com o objetivo de atender às atividades da Primeira-Dama? Em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Zé Trovão (PL/SC)**

caso afirmativo, favor encaminhar cópia integral dos atos administrativos correspondentes.

5. Quais atividades institucionais, representativas ou sociais estão sendo exercidas pelo cônjuge presidencial com base nesse decreto? Favor apresentar cronograma, descrição das agendas e identificação dos responsáveis administrativos por cada evento.
6. Qual o limite de poder decisório e de representação atribuído ao cônjuge presidencial perante autoridades nacionais e estrangeiras, e qual o controle jurídico-administrativo exercido pela Casa Civil sobre esses atos?
7. Existe previsão de expansão dessa estrutura de apoio, com aumento de cargos, despesas ou incorporação de pessoal temporário, sob o argumento de apoio à Primeira-Dama?

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 12.604, de 8 de outubro de 2025, publicado pelo Presidente da República, instituiu um inédito e questionável aparato institucional em torno do cônjuge presidencial, conferindo-lhe respaldo logístico e administrativo por parte da estrutura do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Tal medida, além de carecer de amparo legal expresso, extrapola o poder regulamentar previsto no art. 84, inciso VI, da Constituição Federal, criando uma figura administrativa inexistente e permitindo o uso de recursos públicos, servidores e estrutura estatal em favor de uma pessoa sem qualquer mandato, cargo ou função pública.

Não se trata de questão simbólica ou protocolar, mas de potencial afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), pois o decreto cria privilégios, despesas e atribuições sem autorização legislativa.

Cabe a esta Casa — guardiã da fiscalização política da União — exigir transparência, prestação de contas e respeito aos limites do poder presidencial, evitando a transformação da máquina pública em instrumento pessoal, familiar ou partidário.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Zé Trovão (PL/SC)**

Diante disso, e em defesa da moralidade, da separação de poderes e do erário público, este Requerimento busca obter dados concretos sobre o alcance, os custos e as implicações administrativas do referido decreto.

Atenciosamente,

Sala das sessões,                    de                    de 2025.

**Deputado ZÉ TROVÃO**  
**(PL/SC)**

Apresentação: 13/10/2025 13:24:06.480 - Mesa

**RIC n.6522/2025**



\* C D 2 5 6 1 1 3 0 7 7 1 0 0 \*